

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 198/2003

### "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 24/01 passa a vigorar com a seguinte alteração.**

*"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de São Mateus/ES, que se integrará na ação conjunta articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compõem o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas criado pelo Decreto Estadual nº 4471, de 15 de junho de 1999".*

**Art. 2º.** Os incisos que compõem o artigo 2º da Lei 24/01, passam a vigorar com as seguintes redações.

*I – formular e propor o Plano Municipal Antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determine a dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-a com a respectiva política estadual, definida pelo conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar sua execução;*

*II – exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçama atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;*

*III – supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;*

*IV – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica.*

*V – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;*

**Continua...**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 198/03.

**VI** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**VII** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e do abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

**VIII** – postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes à substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

**IX** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

**X** – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**XI** – fiscalizar a aplicação dos recursos, dos convênios dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, podendo ter acesso à contabilidade no tocante aos aludidos recursos".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e três (2003).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**